SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 99/2022

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 2827521/2022. ID (CIDADES): 2022.077E0600022.10.0027. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica ULISSES BARCELLOS DIAS 017******14, CNPJ 30.458.027/0001-93, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "BANDA TALAVERA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE MAIO DE 2022, NO EVENTO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO MATA DA PRAIA, EM VITÓRIA/ES, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no Parecer Jurídico (PGM) acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Disponibilizar uma atração artística local com qualidade suficiente para atrair o público, dar visibilidade à região e enaltecer a cultura capixaba. Assim, justifica-se a contratação da "BANDA TALAVERA", que atua há mais de 16 anos no ramo musical cantando do axé clássico a músicas contemporâneas, além de fazer parcerias com artistas nacionalmente renomados Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Dhiovanna Teixeira Dias de Souza, Matrícula 633346. Gestor: Roselaine Eler Ferreira, Matrícula 607358. Vitória (ES), 27 de maio de 2022. Luciano Picoli Gagno - Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.Aditivo 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2020.Processos: 308729/2020 (Licitatório) / 1292933/2020 (SEMCID). Pregão Presencial nº 031/2020. Ata de Registro de Preços nº 083/2020.ID CIDADES: 2020.077E0600022.02.0003. Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Objeto do Contrato: prestação de serviços de administração e emissão de cartões com tecnologia de tarja magnética e/ou de chip, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referentes ao benefício de vale alimentação, para utilização, mediante uso de senha individual, pelos servidores públicos da administração direta do Município de Vitória/ES, nas redes de estabelecimentos credenciadas em todo Brasil, em especial, no Estado do Espírito Santo. Objeto do Aditivo: 1.1 – Conceder Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre o valor do vale alimentação por força da Lei Municipal nº 9.833/2022, aplicado a partir de 1º de maio de 2022, da seguinte forma: 1.1.1 - As recargas mensais, a título de vale alimentação para os servidores que cumprem carga horária de 40 horas semanais, passa de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 1.1.2 - As recargas mensais, a título de vale alimentação para os servidores que cumprem carga horária menor que 40 horas semanais, passa de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) para R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Valor do Aditivo: R$ 361.648,82 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), incluindo a taxa de administração (-8,09%) e o repasse dos créditos do vale alimentação. Vigência: a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 17.01.04.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000. Nota de Empenho: 175-000.Data de assinatura do Termo: 24/05/2022.Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 644/2022 e 376/2022, constante dos autos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECISÃO Nº 002/2022

Processo: 4886764/2019. Empresa: Residência Engenharia Ltda. **CNPJ:** 28.508.315/0001-63. **Enquadramento:** artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei Federal nº 12.846/2013. **Conduta:** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente. **Penalidade:** não há aplicação de sanção administrativa com base na Lei 12.846/13, considerando que a empresa não incorreu nas práticas ilícitas descritas no Artigo 5º da referida Lei.

Vitória, 18 de maio de 2022
Fernando Henrique Monfardini Ferreira
Subsecretário de Controle Interno e Auditoria

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 2400202/2019. Empresa: L.R. Comércio de Suprimentos Ltda. EPP. **CNPJ:** 22.966.860/0001-17. **Enquadramento:** artigo 5º, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 12.846/2013. **Conduta:** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
Penalidade: aplicação de multa administrativa no valor de R$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais) e realização de publicação extraordinária da decisão condenatória pelo período de 30 dias, conforme decisão.

Vitória, 18 de maio de 2022
Fernando Henrique Monfardini Ferreira
Subsecretário de Controle Interno e Auditoria